

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 62wvaavv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 252/2026 Protocolo nº 1652/2026 Processo nº 702/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Institui a Campanha Mato Grosso Mais Verde, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas mato-grossenses.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Mato Grosso Mais Verde, com o objetivo de adotar medidas concretas voltadas à preservação do meio ambiente e à conscientização do Poder Público e da população acerca da importância das áreas verdes, por meio da realização de ações de plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas mato-grossenses, a ser realizada anualmente no período de 3 a 9 de outubro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a data poderá ser alterada, quando as condições climáticas, o regime de chuvas ou as especificidades do bioma local assim indicarem, de forma a garantir maior taxa de sobrevivência das mudas.

Art. 2º As matas ciliares, áreas verdes, parques e Áreas de Preservação Permanente (APPs) situadas em zonas urbanas serão priorizadas na campanha, devido à importância na melhoria da qualidade ambiental e por serem fundamentais para a sustentabilidade das cidades, contribuindo para a regulação térmica, a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruídos e o controle de enchentes.

Art. 3º A campanha será concretizada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas da rede pública de ensino deverão promover atividades integradas com os alunos em suas próprias instalações, com a produção de mudas, a orientação sobre as espécies a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 4º O plantio de mudas de árvores nativas no âmbito da Campanha Mato Grosso Mais Verde observará projeto técnico previamente elaborado, contemplando o planejamento e o monitoramento das ações, a seleção de espécies adequadas aos biomas mato-grossenses, o espaçamento e a adaptação das plantas, bem como a definição da quantidade e da qualidade das sementes e mudas a serem utilizadas.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O dispositivo estabelece, portanto, não apenas um direito subjetivo, mas um verdadeiro dever.

Dentro desse contexto, a educação ambiental surge como um dos instrumentos concretos de efetivação do próprio art. 225. O §1º, inciso VI, determina que o Poder Público deve *“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”*.

Assim, a educação ambiental não é mera política opcional, mas sim uma obrigação constitucional vinculada à realização do direito ao meio ambiente equilibrado. Sem formação crítica e participação social informada, a proteção ambiental tende a se limitar ao plano formal, com baixa efetividade prática.

A proteção ambiental depende de fiscalização, sanções e planejamento estatal, mas também de transformação de valores e comportamentos coletivos. Nesse sentido, a educação ambiental não é acessória, ela é estruturante para a concretização da política ambiental brasileira.

O Estado de Mato Grosso possui relevância ambiental em nível nacional e internacional, pois abriga três biomas brasileiros: a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal. A Amazônia é fundamental para a regulação do clima e para a manutenção do regime de chuvas, além de concentrar biodiversidade incomparável.

O Cerrado, predominante em grande parte do território mato-grossense, abriga nascentes que alimentam importantes bacias hidrográficas, sendo estratégico tanto para a segurança hídrica quanto para a produção agropecuária sustentável. Já o Pantanal é a maior planície alagável do mundo e depende do equilíbrio entre cheias e secas para sustentar sua rica fauna, flora e atividades econômicas tradicionais.

Em um cenário de mudanças climáticas, escassez hídrica e degradação dos biomas, a informação qualificada permite que cidadãos compreendam a relação direta entre as escolhas diárias e os impactos ambientais. A conscientização é o que transforma a preservação em um compromisso coletivo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2026

Lúdio Cabral
Deputado Estadual